

## EDITAL DO PREGÃO N.º 105/06

### ELETRÔNICO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 129.347/2006, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de empresa para fornecimento, instalação, configuração, ativação, capacitação operacional e garantia de funcionamento de quatro gerenciadores de imagens, novos e para primeiro uso, com seus respectivos softwares devidamente licenciados.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria nº 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001, que reflete, no âmbito da Câmara dos Deputados, as disposições da Lei nº 8.666/93.

### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

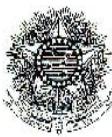
1.1. O objeto do presente PREGÃO é a contratação de empresa para fornecimento, instalação, configuração, ativação, capacitação operacional e garantia de funcionamento de quatro gerenciadores de imagens, novos e para primeiro uso, com seus respectivos softwares devidamente licenciados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n.º 02 e demais exigências e condições expressas neste Edital e Anexos.

1.2. O valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### 2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **04/12/2006:** divulgação do Pregão mediante aviso



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 129.347/06

publicado no Diário Oficial da União, no “Correio Braziliense”, editado em Brasília-DF, e no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet.

- 2.1.2. **05/12/2006:** **a partir das 9 h até às 9 h do dia 15/12/2006:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no item anterior.
- 2.1.3. **15/12/2006:** **às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:  
a) abertura das propostas;  
b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;  
c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;  
d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.



- 3.3. Somente terá seu cadastramento validado, a empresa cuja documentação exigida para este fim estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão, até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da empresa ou por não atendimento por parte da empresa de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

#### **4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em falência ou recuperação judicial ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

#### **5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**

**ATENÇÃO:** A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL**.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, (inclusive anexos, entre os quais, especificações detalhadas, catálogos, folhetos, impressos ou manuais do fabricante dos



produtos oferecidos e o comprovante de cumprimento do Processo Produtivo Básico-PPB, se for o caso), obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo nº 06, configurado em documento no formato *Word* ou *Excel*.

- 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
- 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de seu computador ou provedor e da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>, explicitará o **preço global do item** e as demais informações necessárias à implantação de sua proposta eletrônica (ver Anexo n.º 08) e implicará a ratificação e a aceitação das informações e condições expressas na sua proposta analítica.

## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL oferecido**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último preço registrado para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em



primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso iminente do término do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.7. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.8. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será dada preferência à licitante que ofertar produto que cumpra com o Processo Produtivo Básico, conforme determina o § 3º do art. 3º da Lei n.º 8.248/91.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, bem como unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.12. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 13.1.

## 7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

**ATENÇÃO:** A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>



- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n.º 06, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
- a) nome e endereço da licitante;
  - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
  - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
  - d) prazo de entrega, instalação, configuração e ativação, conforme o disposto no Título 3 do Anexo n.º 01;
  - e) prazo de conclusão do programa de capacitação operacional, conforme o disposto no Título 01 do Anexo n.º 03;
  - f) prazo de garantia dado ao objeto da licitação de, no mínimo, cinqüenta e quatro meses, conforme disposto no Título 03 do Anexo n.º 02;
  - g) indicação dos produtos oferecidos com respectivas especificações de marcas, modelos e quantidades, bem como dos serviços a serem executados;
  - g.1) a indicação de marca deve ser precisa, **vedada** a aposição de referências genéricas como "ou similar" e outras;
  - h) preço unitário e total para cada componente da contratação, separadamente (em algarismos), e preço global do item único (em algarismos e por extenso), discriminando-se os valores correspondentes aos equipamentos, aos produtos de *software*, aos serviços de instalação, configuração e ativação da solução e de capacitação operacional e à extensão da garantia, incluindo-se todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução das obrigações decorrentes dos Anexos n.ºs 02, 03 e 04, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
  - h.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
  - i) demais requisitos para a apresentação da proposta que figuram no Anexo n.º 01.

## 8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor



preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.

- 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
- 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).
- 8.2.4. Caso não seja possível enviar a documentação técnica a que se refere o item 5.1 do Edital pelo sistema, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes, salvo o disposto no subitem 8.2.4.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407, CEP: 70.160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade, ressalvado o disposto no item 8.6.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes após a decisão de classificação e habilitação.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global** para o item único e classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.



- 9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação devidamente motivada e fundamentada.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por delegação da Mesa Diretora.

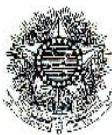
## **10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS**

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  - 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio eletrônico, no endereço <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>.
  - 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.
  - 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.
- 10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

- 11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do Título 12.
- 11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
- 11.1.2. O contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura até o prazo constante da proposta para o término da garantia de funcionamento.
- 11.2. Os produtos deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, nos locais indicados pelo Centro de Informática da Câmara dos Deputados, dentro do prazo estabelecido na proposta da contratada.
- 11.3. É da responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal dos produtos até os locais indicados de acordo com o item anterior.
- 11.4. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.
- 11.5. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.6. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.7. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



## 12. DA GARANTIA

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de **renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter **cláusula expressa** de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “*Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador*”.

12.1.5. Se a garantia for prestada em **títulos da dívida pública**, sua aceitação será condicionada à **atestação de sua validade e exigibilidade** pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

12.1.7. **Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional** ao prazo de validade das mesmas.

12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.

12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.



12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.

12.1.11. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505, previamente à assinatura do Contrato e só poderá ser levantada ao término deste.

12.1.12. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada, para resarcimento à Câmara dos Deputados e dos valores das multas e indenizações a ela devida, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas no REGULAMENTO.

### **13. DAS PENALIDADES**

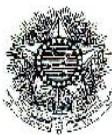
13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo indicado no item 11.1, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

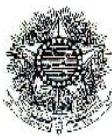
13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo proposto, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.



- 13.4. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha entregado os produtos, iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista na Tabela de Multas constante do Anexo n.º 05, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.5. A contratada será também considerada em atraso se entregar os produtos ou serviços fora das especificações e não os substituir dentro do prazo de entrega fixado na proposta.
- 13.6. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 13.8. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 13.9. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.10. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n.º 05 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 13.8.

## 14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento dos produtos e dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente, obedecerá ao cronograma de pagamento constante do Título 6 do Anexo nº 01, e será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.
- 14.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do ateste da nota fiscal e da comprovação da regularidade da documentação



fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.2.1. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS - CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expressos.

14.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.3.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## 15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Atividade: 01.031.0553.4061.0001 - Processo Legislativo

Natureza da Despesa

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Atividade: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

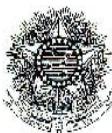
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n.º 01 – Disposições Gerais;
- b). Anexo n.º 02 – Especificações Técnicas;
- c). Anexo n.º 03 – Capacitação Operacional;
- d). Anexo n.º 04 – Serviços de Suporte Técnico;
- e). Anexo n.º 05 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n.º 06 – Modelo Completo da Proposta;
- g). Anexo n.º 07 – Lay-out de Interligação de Equipamentos;
- h). Anexo n.º 08 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- i). Anexo n.º 09 – Orçamento Estimado;
- j). Anexo n.º 10 – Lista de Conferência da Documentação Técnica;
- k). Anexo n.º 11 – Minuta do Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 129.347/06

- 16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.
- 16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.
- 16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal da Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.
- 16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.
- 16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.
- 16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.
- 16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do processo licitatório.
- 16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.
- 16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.
- 16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN nº 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 129.347/06

Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1407, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

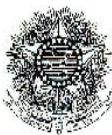
16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 01 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N.º 01

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/06

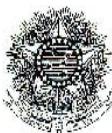
#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### 1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**ITEM ÚNICO:** Fornecimento, instalação, configuração, ativação, capacitação operacional e garantia de funcionamento de quatro gerenciadores de imagens, novos e para primeiro uso, com seus respectivos softwares devidamente licenciados e que atendam às características mínimas obrigatórias descritas no Anexo n.º 02 e demais condições estabelecidas neste Edital.

##### 2- DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 2.1. Deverão ser comprovadas as características técnicas dos subitens do objeto no que se refere aos requisitos mínimos constantes nos Anexos deste Edital.
- 2.2. A licitante deverá anexar à sua proposta a documentação técnica comprobatória dos requisitos mínimos constantes no Anexo n.º 02: catálogos, folhetos, impressos ou manuais do fabricante, preferencialmente em língua portuguesa, ou em língua inglesa, fazendo constar da proposta, a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas, na forma do Anexo n.º 10.
  - 2.2.1. A documentação técnica exigida neste instrumento, para comprovar os requisitos mínimos constantes do Anexo n.º 02, deverão ser apresentados preferencialmente em 02 (duas) vias, dispostos ordenadamente, numerados seqüencialmente e encadernados, de forma a não conterem folhas soltas, em um único caderno, capeado pela lista de conferência prevista no Anexo n.º 10.
    - 2.2.1.1. A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante será aceita, como complemento, para fins de averiguação das especificações do produto.
- 2.3. O detalhamento da proposta deverá conter todas as informações necessárias à perfeita caracterização dos equipamentos ofertados, as quantidades ofertadas, assim como todos os seus componentes expansíveis, opcionais ou que possam oferecer variação de configuração.
- 2.4. A ausência de documentação que possibilite a avaliação técnica e comprovação das características dos itens ofertados implicará a desclassificação da proposta.
- 2.5. Deverá ser informada a garantia dos equipamentos e "softwares", que não poderá ser inferior a 54 (cinquenta e quatro) meses conforme especificado no Título 3 do Anexo n.º 02, contada a partir da data da emissão do Aceite de Instalação.



2.6. **Deverá acompanhar a proposta**, a estrutura de módulos e respectivo conteúdo programático no que se refere ao programa de capacitação operacional especificada no Anexo n.º 03.

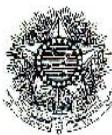
### 3. DA ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO

#### 3.1. Entrega

- 3.1.1. **Entrega**: efetivo recebimento do objeto desta licitação nas dependências do Centro de Informática da Câmara dos Deputados em Brasília - DF.
- 3.1.2. Os equipamentos serão entregues acondicionados em caixas lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 3.1.3. Os equipamentos e "softwares" serão entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
  - 3.1.3.1. O atraso no referido prazo implicará multa especificada no subitem 1.1.4 do Anexo n.º 05.

#### 3.2. Instalação, Configuração e Ativação:

- 3.2.1. Os equipamentos e "softwares" serão instalados, configurados e ativados, tornando-os disponíveis para uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do ACEITE DE ENTREGA, definido no item 5.1 deste Anexo.
  - 3.2.1.1. O atraso no referido prazo implicará multa especificada no subitem 1.1.5 do Anexo n.º 05.
  - 3.2.1.2. Havendo interesse da Câmara dos Deputados, tendo em vista impedimentos por ela considerados e sem prejuízo dos serviços, a atividade de instalação, configuração e ativação em curso poderá ser interrompida e ter seu reinício previamente acordado com a Contratada para outra data e hora.
    - 3.2.1.2.1. Neste caso, a contagem do prazo do subitem 3.2.1 será interrompida e reiniciada na data e hora acordada para retomada das atividades.
- 3.2.2. A instalação física dos equipamentos será realizada pela Contratada no local determinado pelo órgão fiscalizador, nas dependências da Câmara dos Deputados.
- 3.2.3. A instalação e configuração dos equipamentos e respectivos "softwares" serão realizadas em conjunto com analistas da Câmara dos Deputados, para fins de acompanhamento.
- 3.2.4. Os procedimentos de instalação, configuração e ativação dos equipamentos e "softwares" serão executados em período em que não haja expediente no plenário Ulysses Guimarães da Câmara dos Deputados, sendo estes definidos em conjunto com a Contratada.
- 3.2.5. **Instalação**: compreende serviços de instalação física, ligação elétrica, ligação do cabeamento de sinal e controle necessários para a colocação em



funcionamento dos equipamentos de forma integrada ao ambiente do Plenário Ulysses Guimarães da Câmara dos Deputados, composto atualmente por retroprojetores modelo Lite Master 800 e Gerenciador Icon IP4000, onde as saídas analógicas de vídeo VGA/RGB são ligadas por conectores DB-37(sinal de vídeo para até 6 retroprojetores em cada DB-37), todos de fabricação da empresa SYNELEC TELECOM MULTIMEDIA;

3.2.5.1. instalação dos 4 (quatro) gerenciadores de imagens em 2 (dois) racks de 19 (dezenove) polegadas;

3.2.5.2. preparação/adaptação dos cabos com sinais de entrada de vídeo RGB e demais sinais de TV/Videocassete/DVCAM, e a suas interligações com os gerenciadores;

3.2.5.3. interligação de 2 (dois) gerenciadores aos 2 (dois) painéis eletrônicos que se encontram instalados no Plenário Ulysses Guimarães da Câmara dos Deputados, sendo cada painel composto por uma matriz de 4x5 (quatro por cinco) projetores, totalizando 20 projetores por conjunto. Essa interligação deverá ser feita por meio da ressoldagem da fiação no conector do novo gerenciador. Os outros 2 (dois) gerenciadores fazem parte do esquema de redundância, de acordo com o Anexo nº 07, e deverão ser instalados e configurados, ficando prontos para receber as conexões dos painéis, no caso de falha dos gerenciadores principais.

3.2.5.4. É de responsabilidade da Contratada a avaliação dos atuais cabos RGB e seus conectores, procedendo sua substituição e demais adaptações, a suas expensas, caso não atendam os requisitos da solução.

3.2.6. **Configuração:** comprehende serviços de instalação e configuração dos "softwares" (sistema operacional, "software" de controle e drivers) e ajuste de parâmetros básicos do sistema.

3.2.6.1. Os serviços de configuração deverão ser efetuados pela Contratada nos equipamentos fornecidos, devendo essa configuração oferecer as funcionalidades previstas no subitem 2.2.2 do Anexo nº 02.

3.2.7. **Ativação:** Compreende serviços de ativar e testar a exibição de imagens nos projetores dos painéis do Plenário Ulysses Guimarães.

3.2.7.1. Serão testados, nesta fase, os sinais de vídeo RGB do Sistema de Votação Eletrônica, os sinais reproduzidos por Videocassete, dispositivos DVCAM e provenientes da TV Câmara.

3.2.8. **Documentação:** concluídos os serviços de instalação, configuração e ativação, a Contratada apresentará documentação completa da solução implantada, abrangendo a configuração de "hardware" e "softwares" dos gerenciadores de imagens, devendo a documentação conter, no mínimo, as seguintes informações:

3.2.8.1. todo o processo de configuração dos equipamentos ("hardware"), incluindo procedimentos de pré-instalação;

3.2.8.2. todo o processo de instalação e configuração dos "softwares" de forma a permitir a reinstalação e reconfiguração total do ambiente;



- 3.2.8.3. processos não documentados pelo fabricante, que dizem respeito à instalação e configuração dos produtos;
- 3.2.8.4. todas as informações sobre correções ("patches") aplicadas nos "softwares", incluindo documentação fornecida pelo fabricante.

#### **4. DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE**

- 4.1. Será verificada a conformidade dos equipamentos e do "software" em relação à especificação, após a sua instalação, configuração e ativação.
- 4.2. Verificada a não conformidade dos equipamentos ou do "software", a Contratada deverá promover as correções necessárias.

#### **5. DOS ACEITES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E CAPACITAÇÃO**

- 5.1. Será concedido o ACEITE DE ENTREGA, após a efetiva entrega de todos os equipamentos e "softwares", conforme item 3.1 deste Anexo.
- 5.2. Será concedido o ACEITE DE INSTALAÇÃO, após a finalização dos eventos a seguir:
  - 5.2.1. encerramento das atividades de instalação, configuração e ativação conforme especificado no item 3.2 deste Anexo;
  - 5.2.2. verificação de conformidade definida no Título 4 deste Anexo.
- 5.3. Será concedido o ACEITE DE CAPACITAÇÃO, após a conclusão do programa de capacitação operacional, conforme prazos e demais condições definidas no Anexo nº 03.

#### **6. DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado observando o que se segue:
  - 6.1.1. 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, após a emissão do ACEITE DE ENTREGA, conforme item 5.1 deste Anexo;
  - 6.1.2. 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, após a emissão do ACEITE DE INSTALAÇÃO, conforme item 5.2 deste Anexo;
  - 6.1.3. 15% (quinze por cento) do valor do contrato, após a emissão do ACEITE DE CAPACITAÇÃO, conforme item 5.3 deste Anexo.

#### **7. DA VISTORIA TÉCNICA**

- 7.1. Durante o prazo de elaboração das propostas, será facultado às licitantes realizarem visita técnica aos locais de instalação dos equipamentos, com a finalidade de verificar as condições ambientais, de infra-estrutura de cabeamento e



demais características e funcionalidades do painel eletrônico do Plenário Ulysses Guimarães.

- 7.1.1. As visitas serão agendadas, com antecedência, junto ao Centro de Informática, por meio do telefone (61) 3216-3804.
- 7.1.2. O prazo máximo para esse agendamento será de até 2 (dois) dias úteis de antecedência, contados da data de abertura do Edital e o prazo para visitas se encerrará no dia útil anterior à sessão de abertura.

## 8. DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

- 8.1. Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º Andar do Edifício Anexo I, o qual indicará servidor responsável pelos atos de fiscalização do contrato.

## 9. GLOSSÁRIO

ACL - “Access Control List”
ANSI - “American National Standards Institute”
CENIN – Centro de Informática da Câmara dos Deputados
DB9 – “Double Biased 9”
DB25 – “Double Biased 25”
DB37 – “Double Biased 37”
DVD-ROM – “Digital Versatile Disc - Read-Only Memory”
DVI - “Digital Visual Interface”
ECC – “Error Correction Code”
GB – Gigabyte
Gbps – “Gigabit por segundo”
GHz – Gigahertz
IP - “Internet Protocol”
KB – Kilobyte
L2 - “Level 2”
LCD – “Liquid Cristal Display”
MB – Megabyte
MB/s – Megabyte por segundo
MHz – Megahertz
NVRAM - “Non-volatile Random Access Memory”



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 129.347/06

PCI - "Peripheral Component Interconnect"
RAID – “Redundant Array of Inexpensive Disks”
RAM - “Random access memory”
RJ-45 – “Registered Jack – 45”
rpm - “rotações por minuto”
RS-232c – “Recommended Standard 232 c”
RU - “Rack Units” (1 RU - 1,75 polegadas)
SCSI – “Small Computer Systems Interface”
TCP – “Transmission Control Protocol”
USB – “Universal Serial Bus”
NTSC – "National Television System Committee"
PAL-M - "Phase Alternating Line"
SECAM – "Sequential Couleur Avec Memoire" ou "Sequential Color with Memory"
VCR – "VideoCassette Recorder"
VGA – "Video Graphics Array"
SVGA – "Super Video Graphics Array" ou "Super VGA"
XGA – "Extended Graphics Array"
SXGA – "Super eXtended Graphics Array"
UXGA – "Ultra eXtended Graphics Array"

Brasília, 01 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N° 02

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/06

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os gerenciadores de imagens devem ser iguais e o "software" de controle deve ser compatível com eles.

1.2. O conjunto ofertado será integrado funcionalmente com os projetores atuais modelo Lite Master 800 de fabricação da empresa SYNELEC TELECOM MULTIMEDIA, sendo de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo o material necessário a essa integração, mesmo que este material não esteja incluído nesta especificação técnica.

1.3. Todos os "softwares" necessários à perfeita operação e funcionamento da solução, nos moldes especificados, devem estar discriminados na proposta do licitante e devem ser fornecidos em mídia óptica ou magnética originais do fabricante, acompanhados do respectivo licenciamento e documentação.

1.4. Deverá ser fornecida documentação completa original do fabricante dos gerenciadores de imagens, dos componentes a eles integrados (placas de entrada de sinal para vídeo, placas de saída de sinal para os projetores, conversores e outros componentes que porventura sejam necessários ao funcionamento dos gerenciadores) e respectivos "softwares".

##### 2. QUANTITATIVOS PARA FORNECIMENTO E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

###### 2.1. "HARDWARE"

###### 2.1.1. 04 (quatro) gerenciadores de imagens:

2.1.1.1. arquitetura de "hardware" compatível com o padrão IBM-PC;

2.1.1.2. projetado para funcionamento em regime contínuo de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.1.1.3. Processador:

2.1.1.3.1. no mínimo, um processador de arquitetura x86;

2.1.1.3.2. freqüência de "clock" de 2.800 (dois mil e oitocentos) Mhz, no mínimo;

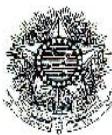
2.1.1.4. memória Principal:



- 2.1.1.4.1. capacidade mínima instalada de 1 (um) Gbytes;
- 2.1.1.4.2. capacidade de expansão até 2 (dois) Gbytes, no mínimo;
- 2.1.1.5. slots de expansão livres, após instaladas todas as placas necessárias ao funcionamento integral da solução:
  - 2.1.1.5.1. mínimo de 2 (dois) slots de padrão PCI 2.1, ou superior;
- 2.1.1.6. unidades de disco rígido internas:
  - 2.1.1.6.1. mínimo de 2 (duas) unidades de disco, com capacidade de armazenamento mínima por disco, de 36 (trinta e seis) Gbytes;
  - 2.1.1.6.2. configurados em RAID nível 1 (espelhamento) por "hardware";
- 2.1.1.7. no mínimo 1 (uma) unidade interna de CD-ROM;
- 2.1.1.8. interfaces/portas de rede:
  - 2.1.1.8.1. mínimo de 2 (duas) portas Ethernet RJ-45;
  - 2.1.1.8.2. comunicação em duas vias ("full duplex") no padrão 100Base-TX;
  - 2.1.1.8.3. recursos para tolerância a falhas e balanceamento de carga;
    - 2.1.1.8.3.1. entende-se por tolerância a falhas a capacidade de duas ou mais portas de rede manterem a comunicação, quando da falha de uma delas;
    - 2.1.1.8.3.2. entende-se por balanceamento de carga a capacidade de duas ou mais portas de rede trabalharem em conjunto, distribuindo a carga pela banda obtida a partir da soma das taxas de transferência por elas providas.
- 2.1.1.9. O teclado e o mouse fornecidos deverão conectar-se por portas PS/2 ou USB e contar com cabos extensores ou adaptadores de conexão com comprimento mínimo de 15 (quinze) metros;
- 2.1.1.10. placas gráficas de vídeo:
  - 2.1.1.10.1. memória mínima de 16 Mbytes para cada saída gráfica;
  - 2.1.1.10.2. saídas de vídeo configuráveis para o padrão de vídeo RGB analógico e DVI ("Digital Visual Interface");
  - 2.1.1.10.3. resolução mínima de 1600x1200 (mil e seiscentos por mil e duzentos) pontos e 65.000 (sessenta e cinco mil) cores;



- 2.1.1.10.4. para o modo RGB analógico, deve possuir resolução intermediária de 800x600 (oitocentos por seiscentos) pontos, para funcionar com os atuais retroprojetores modelo LITE MASTER 800 com duplo “chip” DLP (“Digital Light Processing”), de fabricação da empresa SYNELEC TELECOM MULTIMEDIA;
- 2.1.1.10.5. em conjunto com a CPU do gerenciador, deve garantir a exibição, em tempo real, à taxa mínima de 30 fps (frames por segundo), mesmo que vindo de fontes de vídeo distintas;
- 2.1.1.10.6. em quantidade e disposição suficiente para prover sinais para 20 projetores e ainda dispor de, no mínimo, 2 saídas de reserva;
- 2.1.1.10.7. conectadas no barramento padrão PCI do gerenciador;
- 2.1.1.11. placas de entrada VGA/RGB;
  - 2.1.1.11.1. entradas de vídeo padrão VGA/RGB analógico com suporte à sincronismo vertical-horizontal composto e separado (RGBHV, Csync, Sync-on-Green);
  - 2.1.1.11.2. suporte a sincronismo vertical de 56 a 75 Hz;
  - 2.1.1.11.3. suporte a sincronismo horizontal de 30 a 80 KHz;
  - 2.1.1.11.4. suporte a resolução de 1280x1024 (um mil duzentos e oitenta por um mil e vinte e quatro) pontos e 65.000 (sessenta e cinco mil) cores;
  - 2.1.1.11.5. taxa de amostragem mínima de 40 milhões de pixels por segundo;
  - 2.1.1.11.6. amostragem de vídeo a no mínimo 16 bits de cor para cada pixel;
  - 2.1.1.11.7. taxa de atualização definida pelo usuário e com limite superior de 30 frames por segundo, no mínimo;
  - 2.1.1.11.8. processador e memória embutidos na placa, na quantidade suficiente para a conversão e digitalização adequada de vídeo;
  - 2.1.1.11.9. suporte para apresentação da imagem RGB capturada, em qualquer tamanho de janela e em qualquer lugar dentro da área de apresentação dos painéis eletrônicos, inclusive no modo tela cheia, observado o disposto no subitem 2.2.2.2.4 deste Anexo;
  - 2.1.1.11.10. na quantidade mínima de 2 (duas) entradas em placas eletrônicas distintas;



2.1.1.11.11. os conectores para entrada dos sinais de entrada R (red), G (green), B (blue) e de sincronismo vertical e horizontal devem ser tipo BNC fêmea, sendo admitido adaptações do conector original presente no gerenciador para BNC, desde que não acarrete degradação do sinal;

2.1.1.11.12. conectadas no barramento padrão PCI do gerenciador;

2.1.1.12. placas de entrada de vídeo:

2.1.1.12.1. 4 (quatro) entradas de vídeo, podendo em cada entrada ser utilizado, por vez, vídeo composto(VHS) ou S-VIDEO(S-VHS) nos sistemas padrão NTSC, PAL-M e SECAM;

2.1.1.12.2. deve possibilitar a exibição simultânea, em janelas distintas e com boa qualidade, da imagem de todas as 4 (quatro) entradas de vídeo citadas no subitem 2.1.1.12.1 deste Anexo;

2.1.1.12.3. a placa deve prover, por "software", recurso de seleção do padrão do sinal de vídeo (NTSC, PAL-M, SECAM) a ser considerado na conversão de vídeo;

2.1.1.12.4. processador e memória embutidos na placa, na quantidade suficiente para a conversão, digitalização e escalonamento da imagem para apresentação em tela cheia, observado o disposto no subitem 2.2.2.2.4 deste Anexo;

2.1.1.12.5. conector de entrada mini-DIN de 4 (quatro) pinos ou através de conectores BNC, cabendo à Contratada fazer as devidas adaptações para a instalação na Câmara dos Deputados;

2.1.1.13. interface Serial:

2.1.1.13.1. mínimo de 2 (duas) interfaces seriais padrão RS-232c, admitindo-se conectores DB9, DB25 ou RJ45;

2.1.1.13.2. mínimo de 1 (uma) porta padrão USB livre;

2.1.1.14. gabinete:

2.1.1.14.1. apropriado para montagem em armário tipo rack, com largura de dezenove polegadas (19") e vir acompanhado de alças, orelhas, parafusos, porcas-gaiolas e qualquer outro componente necessário para a montagem em rack;

2.1.1.14.2. será aceito até um gabinete extensor por Gerenciador, para montagem em armário tipo rack, com largura de dezenove polegadas (19"), contendo barramento PCI para suportar a instalação de todas as placas eletrônicas de vídeo solicitadas;



2.1.1.14.3. a altura do gabinete mais a do extensor, caso este seja fornecido, não poderá ser maior do que 8 Us (14 polegadas ou 355,6 mm);

2.1.1.15. fontes de alimentação:

2.1.1.15.1. capacidade de operação em 110/220 Volts, 50/60 Hertz;

2.1.1.15.2. leds indicadores do status de cada fonte;

2.1.1.15.3. o equipamento terá duas ou mais fontes de alimentação embutidas no gabinete, inclusive no gabinete extensor caso este seja fornecido, trabalhando em regime de redundância n+1, cada uma com potência suficiente para suportar a configuração proposta;

2.1.1.16. materiais diversos:

2.1.1.16.1. será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os cabos, ferragens, conectores, adaptadores e conversores necessários à interconexão e perfeito funcionamento dos Gerenciadores com os atuais projetores do Plenário Ulysses Guimarães da Câmara dos Deputados.

## 2.2. "SOFTWARES"

### 2.2.1. Sistema Operacional :

2.2.1.1. Windows 2000 ou Linux com Kernel 2.4, aceitando-se versões superiores:

2.2.1.1.1. 1 (uma) licença para cada gerenciador de imagens, acompanhada das mídias de instalação e da documentação técnica;

2.2.1.1.2. "driver" atualizado para as placas de saída de vídeo, placas de entrada RGB e placa de entrada de vídeo, todos na versão do sistema operacional ofertado.

### 2.2.2. "Software" de Controle:

2.2.2.1. 1 (uma) licença para cada gerenciador de imagens;

2.2.2.2. funcionalidades:

2.2.2.2.1. controle da apresentação de imagens em uma matriz 4x5 composta de 20 saídas de vídeo padrão RGB/VGA, suportando resolução no mínimo entre 800x600 (oitocentos por seiscentos) pontos e 1024x768 (um mil e vinte e quatro por setecentos e sessenta e oito) pontos em cada projetor;



- 2.2.2.2.2. apresentação simultânea de múltiplos sinais na matriz de 4x5 em forma de janelas sem bordas;
- 2.2.2.2.3. controle total do posicionamento e dimensionamento das janelas na área de projeção do painel;
- 2.2.2.2.4. em conjunto com os recursos do "hardware", o gerenciador deverá ser capaz de exibir, no modo tela cheia, na resolução mínima de pelo menos 4096x3840 (quatro mil e noventa e seis por três mil oitocentos e quarenta) pontos, por vez, uma imagem capturada por entrada RGB ou vídeo;
- 2.2.2.2.5. sobreposição das janelas gráficas e sua livre movimentação na área de projeção do painel;
- 2.2.2.2.6. criação e configuração de cenários de exibição contendo janelas pré-configuradas e posicionadas para exibição no painel do plenário. Estes cenários devem poder ser gravados e recuperados para exibição de acordo com a necessidade dos trabalhos em Plenário;
- 2.2.2.2.7. operação através de console remota:
  - 2.2.2.2.7.1. comunicando via rede TCP/IP com qualquer um dos gerenciadores de imagens;
  - 2.2.2.2.7.2. licença do "software" para uso em no mínimo 3 consoles remotas;
  - 2.2.2.2.7.3. sistema de controle de acesso com nível de permissões distintas sobre o controle do "software";
  - 2.2.2.2.7.4. interação por meio de teclado e mouse utilizados nestas estações;
  - 2.2.2.2.7.5. possibilidade de operação e configuração de qualquer dos gerenciadores de imagens a partir de consoles previamente autorizadas;
  - 2.2.2.2.7.6. funcionalidade de manipulação direta (ativação, reposicionamento, redimensionamento) das janelas exibidas no painel a partir de consoles previamente autorizadas;
- 2.2.2.3. o "software" de controle ou algum outro utilitário deve monitorar continuamente parâmetros do "hardware" do gerenciador tais como temperatura interna do gabinete, temperatura da CPU, tensão das fontes, funcionamento dos ventiladores de refrigeração, e automaticamente alertar o usuário de condições que requerem intervenção direta e imediata.



### 3. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

- 3.1. Os gerenciadores e "softwares" fornecidos estarão garantidos na totalidade de seu funcionamento por um prazo mínimo de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data do aceite de instalação.
- 3.2. Durante o prazo de garantia oferecido na proposta vencedora, a Contratada informará e fornecerá à Contratante, sem ônus adicional, novas versões e "patches" de correção de todos os "softwares", incluindo-se sistemas operacionais, bem como atualizações do firmware dos equipamentos.
  - 3.2.1. Quanto aos "patches" de correção do Sistema Operacional, esta exigência restringe-se àqueles que afetem o funcionamento dos gerenciadores de imagens ofertados.
  - 3.2.2. O não cumprimento implicará multa descrita no subitem 1.1.6 do Anexo nº 05.
- 3.3. Durante o prazo de garantia de funcionamento constante da proposta, serão prestados serviços de suporte técnico, conforme definido no Anexo nº 04.

Brasília, 01 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



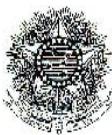
## ANEXO N° 03

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/06

#### CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

##### 1. CONDIÇÕES GERAIS DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

- 1.1. **Capacitação Operacional:** Procedimento destinado a treinar e preparar servidores da Câmara dos Deputados, capacitando-os para configurar, operar e administrar os produtos objeto deste Edital.
- 1.1.1. Capacitação operacional a ser realizada em Brasília – DF.
- 1.1.2. Carga horária máxima de 4 (quatro) horas por dia.
- 1.2. A Contratada apresentará sugestão de cronograma de execução da capacitação operacional, em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.
- 1.2.1. O cronograma deverá ser aprovado pelo órgão fiscalizador, sendo o agendamento realizado em conjunto com este, levando-se em consideração a disponibilidade dos técnicos da Câmara dos Deputados.
- 1.2.2. O não cumprimento do prazo pela Contratada implicará penalidade prevista no subitem 1.1.9 do Anexo n.º 05.
- 1.3. O programa de capacitação operacional será finalizado em até 2 (dois) meses após o aceite de instalação, previsto no item 5.2 do Anexo n.º 01.
- 1.3.1. O não cumprimento do prazo pela Contratada implicará penalidade prevista no subitem 1.1.10 do Anexo n.º 05.
- 1.4. Deverá ser fornecido, no início do treinamento, no mínimo uma apostila para cada aluno que aborde todo o seu conteúdo programático na língua portuguesa.
- 1.5. A Contratada deverá promover avaliação, a ser realizada por todos os participantes, no final de cada módulo do programa, que avaliará a qualidade do material, o instrutor e o conteúdo.
- 1.5.1. A Contratada, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do encerramento de cada módulo, comunicará formalmente ao órgão fiscalizador o resultado da avaliação realizada, encaminhando cópia dos questionários de avaliação, com suas respectivas menções.
- 1.5.2. A Contratada ficará obrigada a reeditar o módulo toda vez que a média das avaliações for inferior a 6 (seis) em escala de 0 (zero) a 10 (dez).



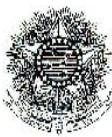
- 1.5.2.1. É facultado à Contratante exigir a substituição do instrutor nas reedições de módulos.
- 1.6. A Contratada fornecerá aos participantes aprovados nos programas de treinamento os respectivos certificados oficiais de conclusão.

## 2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

- 2.1. Vagas para 6 (seis) pessoas;
- 2.2. carga horária mínima de 20 (vinte) horas;
- 2.3. conteúdo programático abordando no mínimo os seguintes tópicos:
- 2.3.1. apresentação das características do gerenciador;
- 2.3.2. instalação e remoção de itens de "hardware" do gerenciador;
- 2.3.3. configuração de chaves e/ou "jumpers" nos itens de "hardware", se aplicável;
- 2.3.4. configuração da BIOS e controlador RAID;
- 2.3.5. instalação e configuração do sistema operacional, drivers de vídeo e dos periféricos de entrada e saída;
- 2.3.6. instalação do "software" do gerenciador;
- 2.3.7. administração dos recursos para apresentação de imagens;
- 2.3.8. realização de procedimentos de inicialização da aplicação;
- 2.3.9. utilização de comando para adicionar e remover telas/janelas no painel;
- 2.3.10. criação, exibição e manutenção de lay-outs de tela;
- 2.3.11. administração de usuários do sistema;
- 2.3.12. configuração de arquivos de inicialização;
- 2.3.13. configuração do sistema de controle de acesso a funcionalidades do "software";
- 2.3.14. realização de "backup" e "recovery";
- 2.3.15. recuperação de falhas e solução de problemas.

Brasília, 01 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N° 04

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/06

#### SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Os serviços especificados neste Anexo, com seus respectivos prazos e condições, aplicam-se ao objeto da licitação, sendo que eventuais irregularidades são passíveis de multas descritas no Anexo n.º 05 e outras penalidades previstas em Lei.

#### 1. DEFINIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. **Manutenção preventiva:** série de atividades realizadas de forma periódica por técnicos autorizados pela Contratada, destinados a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

1.1.1. As atividades devem incluir:

1.1.1.1. identificação, caracterização e correção de situações de pré-falha;

1.1.1.2. identificação de situações inadequadas ou adversas de utilização dos equipamentos;

1.1.1.3. demais atividades preventivas, consideradas relevantes pela Contratada.

1.1.2. A Contratada indicará a periodicidade da manutenção preventiva.

1.2. **Manutenção Corretiva:** série de procedimentos destinados a recolocar os itens integrantes da solução em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive substituições e instalações de componentes, a expensas da Contratada.

1.2.1. A manutenção corretiva será realizada em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, nas dependências da Câmara dos Deputados.

1.2.2. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de examinar as peças que venham a ser empregadas na manutenção, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

1.2.2.1. O não cumprimento deste item implicará multa descrita no subitem 1.1.3 do Anexo n.º 05.

1.2.3. Para a remoção de peças substituídas em procedimentos de manutenção será necessária autorização de saída emitida pela Câmara dos Deputados, a ser concedida a funcionário da Contratada, formalmente identificado.

1.3. **Prazo de atendimento:** tempo decorrido entre o acionamento do suporte técnico, por meio da comunicação feita pelo órgão fiscalizador à Contratada, e o início dos trabalhos de reparação.

1.3.1. A Contratada deverá atender ao chamado técnico para fins de prestação dos serviços de manutenção corretiva do “hardware” e “software” especificados



no Anexo nº 02, encaminhando, conforme a necessidade, um técnico até o local onde encontram-se instalados os equipamentos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado técnico.

1.3.1.1. Não serão computados para o prazo de atendimento horas de dias não úteis.

1.3.1.2. É facultado à Contratada, sem prejuízo ao prazo de atendimento e resolução do problema, efetuar o suporte técnico inicial por telefone, ficando a critério do órgão fiscalizador a determinação da necessidade da presença de técnico no local.

1.3.2. A inobservância dos prazos ou condições de atendimento implicará a aplicação de multa, descrita no subitem 1.1.1 do Anexo n.º 05.

**1.4. Prazo de Reparação:** Tempo decorrido entre o acionamento do suporte técnico, por meio da comunicação feita pelo órgão fiscalizador à Contratada e a efetiva recolocação dos equipamentos e "softwares" em funcionamento.

1.4.1. O prazo de reparação será de, no máximo, 5 dias úteis, sendo desconsiderados os dias do acionamento do suporte técnico, por meio da comunicação feita pelo órgão fiscalizador à Contratada e o dia da efetiva recolocação dos equipamentos e "softwares" em funcionamento.

1.4.2. Na comunicação feita pelo órgão fiscalizador à Contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

1.4.2.1. número de série e/ou tipo/modelo do equipamento;

1.4.2.2. motivo do chamado;

1.4.2.3. nome do responsável pela solicitação do serviço;

1.4.2.4. localização do equipamento.

1.4.3. Faculta-se à Contratada substituir, temporariamente, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação. Havendo necessidade de remoção de equipamentos, deverão ser observadas as definições do item 1.5 deste Anexo.

1.4.4. No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo de um componente da solução, facilita-se à Contratada promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro de mesmas características técnicas ou superiores, novo e de primeiro uso e em perfeito estado de funcionamento, após prévia avaliação técnica e autorização do órgão fiscalizador quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.

1.4.5. A Contratada substituirá o componente já instalado por um novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias, em quaisquer dos seguintes casos:

1.4.5.1. componente defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária nos termos do subitem 1.4.3 deste Anexo.



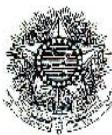
- 1.4.5.2. ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva para o mesmo componente dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- 1.4.5.3. problemas recorrentes sem que seja dada a solução definitiva em um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado.
- 1.4.6. Havendo interesse da Câmara dos Deputados, tendo em vista impedimentos por ela considerados e sem prejuízo dos serviços, a atividade de reparação em curso poderá ser interrompida e ter seu reinício previamente acordado com a Contratada para outra data e hora.
  - 1.4.6.1. Neste caso, a contagem do prazo de reparação será paralisada e reiniciada na data e hora acordada para retomada das atividades, conforme subitem 1.4.1 deste Anexo.
- 1.4.7. A inobservância dos prazos de reparação previstos nos subitens 1.4.1 e 1.4.5 deste Anexo, implicará a aplicação de multa, descrita no subitem 1.1.2 do Anexo n.º 05.

#### **1.5. Remoção de Equipamentos:**

- 1.5.1. Havendo necessidade de retirada de equipamento para execução de serviços de manutenção corretiva, a Contratada deverá comunicar o fato ao órgão fiscalizador que, concordando, providenciará autorização para retirada do equipamento.
  - 1.5.1.1. O não atendimento implicará multa descrita no item 1.3 do Anexo n.º 05.
- 1.5.2. Os equipamentos que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos à Câmara dos Deputados em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
  - 1.5.2.1. O não atendimento implicará multa descrita no subitem 1.1.7 do Anexo n.º 05.
- 1.5.3. Todas as despesas decorrentes de retirada, devolução e reinstalação de equipamento, por necessidade de manutenção, serão de responsabilidade da Contratada.

#### **1.6. Relatórios Técnicos:**

- 1.6.1. Os chamados técnicos feitos pelo órgão fiscalizador serão registrados pela Contratada para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 1.6.2. A Contratada apresentará um relatório de visita, contendo data e hora do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.
- 1.6.3. O relatório será assinado por servidor do órgão fiscalizador na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.



## 2. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Câmara dos Deputados poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Edital, facultado o acompanhamento de tais atividades pela Contratada.
- 2.2. Além do definido neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência, vestuário e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados.
  - 2.2.1. Para o pessoal em serviço na Câmara dos Deputados, será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.
- 2.3. A inobservância das obrigações previstas no item 2.2 deste Anexo, implicará a aplicação de multa descrita no subitem 1.1.8 do Anexo n.º 05.

Brasília, 01 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N° 05

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/06

#### TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, são atribuídos graus com porcentagens sobre o valor total do contrato e estabelecidas hipóteses de infrações, conforme tabela abaixo, não ultrapassando o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato:

GRAU	VALOR
1	0,02%
2	0,05%
3	0,1%
4	0,125%
5	0,2%
6	0,3%
7	0,4%
8	0,5%

#### 1. INFRAÇÕES E PENALIDADES CORRESPONDENTES

INFRAÇÃO	GRAU
1.1. Deixar de:	
1.1.1. cumprir prazos ou condições de atendimento, dentro do período previsto, por hora de atraso-----	3
1.1.2. cumprir prazo de reparação, dentro do prazo previsto, sendo desconsiderados os dias do acionamento do suporte técnico, por meio da comunicação feita pelo órgão fiscalizador à Contratada e o dia da efetiva recolocação dos equipamentos e "softwares" em funcionamento, de forma cumulativa:	
1.1.2.1. do 6º ao 10º dia, por dia de atraso-----	5
1.1.2.2. do 11º ao 15º dia, por dia de atraso-----	6
1.1.2.3. do 16º em diante, por dia de atraso-----	7
1.1.3. utilizar, quando da execução de serviços de reparação, peças originais e novas, adequadas ao uso pretendido, por peça-----	8
1.1.4. entregar todos os componentes da solução dentro do prazo previsto, considerando, de forma cumulativa:	
1.1.4.1. os dias de atraso, do 1º ao 10º dia, por dia de atraso-----	3
1.1.4.2. os dias de atraso, do 11º ao 20º dia, por dia de atraso-----	4
1.1.4.3. os dias de atraso, do 21º ao 30º dia, por dia de atraso-----	5
1.1.4.4. os dias de atraso, do 31º em diante, por dia de atraso-----	6
1.1.5. concluir as atividades de instalação, configuração e ativação da solução no prazo estipulado, por dia de atraso-----	3
1.1.6. comunicar disponibilidade ou fornecer novas versões dos "softwares" ou "patches" de correção empregados na solução, por	



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 129.347/06

INFRAÇÃO	GRAU
ocorrência-----	<b>4</b>
1.1.7. devolver equipamento retirado para manutenção dentro do prazo estipulado, por dia de atraso-----	<b>2</b>
1.1.8. cumprir instruções do órgão fiscalizador quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência, vestuário e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados, por ocorrência-----	<b>5</b>
1.1.9. apresentar cronograma de execução da capacitação operacional em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, por dia de atraso-----	<b>1</b>
1.1.10. cumprir o prazo para realização do programa de capacitação operacional, por dia de atraso-----	<b>2</b>
1.2. Descumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência-----	<b>1</b>
1.3. Retirar equipamento das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por ocorrência-----	<b>5</b>

Brasília, 01 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N° 06

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/06

#### MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html> ).

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/06

EMPRESA: \_\_\_\_\_.

ENDEREÇO DA EMPRESA: \_\_\_\_\_.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, instalação, configuração, ativação, capacitação operacional e garantia de funcionamento de quatro gerenciadores de imagens, novos e para primeiro uso, com seus respectivos softwares devidamente licenciados.

I - Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM ÚNICO – Quatro gerenciadores de imagem, com as características mínimas exigidas, conforme Anexo n.º 02. DESCRÍÇÃO DO COMPONENTE	Qtde.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1. "Hardware" do gerenciador de imagens: Indique aqui o endereço de informações do produto na internet: (www. ), se for o caso	Marca/Modelo		
1.1. Servidor			
1.2. Placa gráfica de vídeo			
1.3. Placa de entrada VGA/RGB			
1.4. Placa de entrada de vídeo			
1.5. Outros Componentes			
2. "Software" para o gerenciador de imagens: Indique aqui o endereço de informações do produto na internet: (www. ), se for o caso	Qtde.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
2.1. Licença para o "software" do Sistema Operacional			
2.2. Licença para o "software" do gerenciador de imagens			
2.3. Licença para o "software" da console remota de administração ("software" cliente)			
2.4. Outros			
3. Serviços de Instalação, Configuração e ativação da Solução (quatro gerenciadores)			
4. Capacitação Operacional			



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 129.347/06

Preço global R\$	*(Ver Obs.)
------------------	-------------

**Preço Global por extenso:**

\*OBS: O valor indicado nesta linha é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo nº 08).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: \_\_\_\_\_ (por extenso) meses (observar o disposto no Título 03 do Anexo n.º 02).

PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E “SOFTWARES”, conforme disposto no Título 3 do Anexo n.º 01.

PRAZO DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL, conforme o disposto no Título 01 do Anexo n.º 03.

**II - DAS DECLARAÇÕES**

Declaramos que:

a) os itens desta planilha correspondem exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente;

b) anexamos a esta proposta a documentação técnica comprobatória dos requisitos mínimos exigidos no Anexo n.º 02, conforme modelo constante do Anexo n.º 10 e de acordo com o item 2.2 do Anexo n.º 01;

c) anexamos a esta proposta a estrutura de módulos e respectivo conteúdo programático de capacitação operacional conforme especificada no Anexo n.º 03.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2006.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

Brasília, 01 de dezembro de 2006.

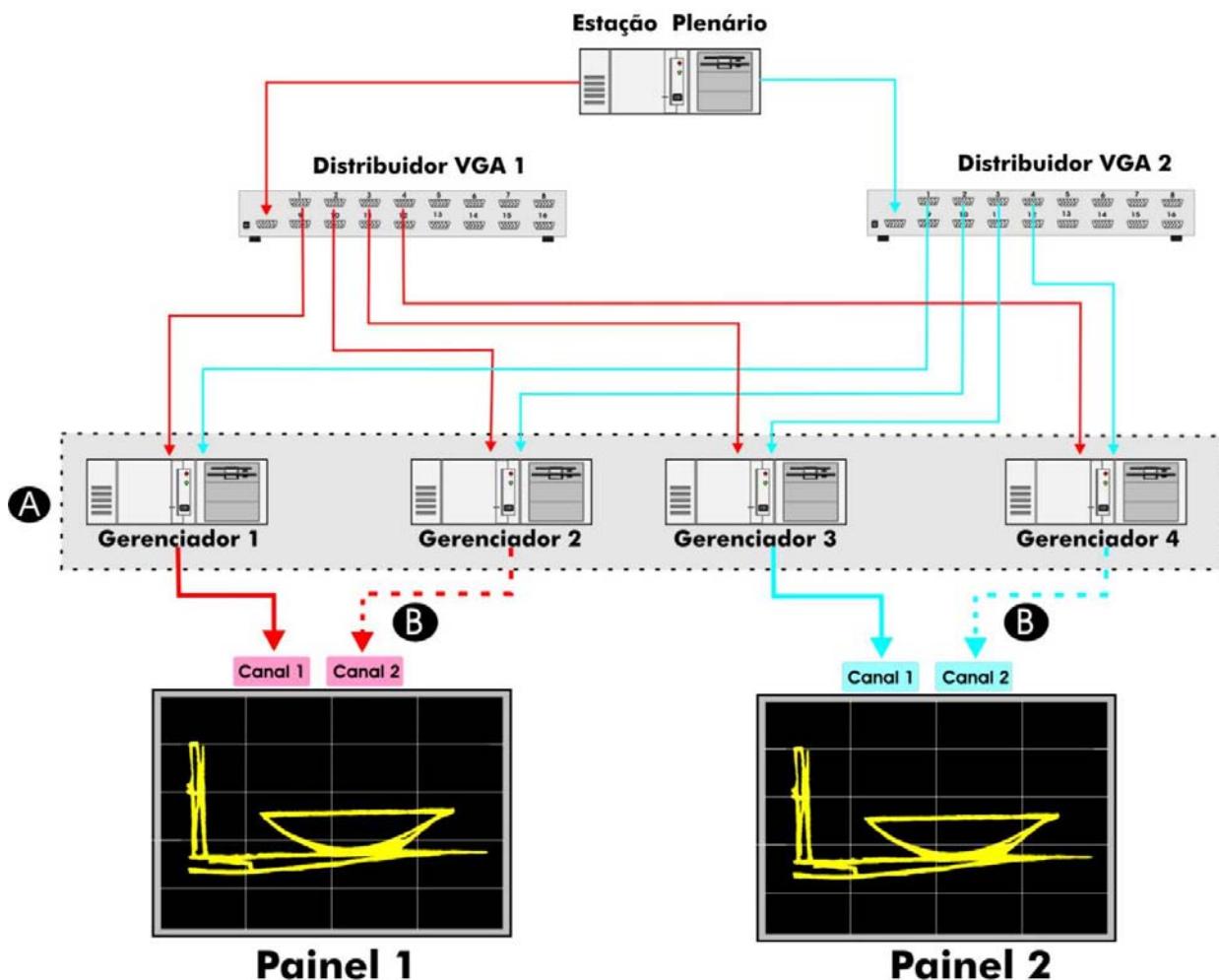
José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N° 07**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/06**

**LAY-OUT DE INTERLIGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

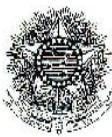


**A** Equipamentos que fazem parte do escopo desta aquisição.

**B** Ligação a ser implementada no futuro quando da substituição dos atuais projetores.

Brasília, 01 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N.º 08

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/06

#### CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Item : 1 XXXXXXX

DETALHES

Entre com a proposta (R\$):

Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente item da licitação.

**ENVIAR PROPOSTA**   **FECHAR**

Informar o **PREÇO GLOBAL** oferecido para o item único, sem digitar vírgulas .  
Exemplos: a) se o valor é R\$ 1,45 digite **145**  
b) se o valor é R\$ 10,00 digite **1000**

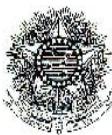
Ao clicar no botão “Enviar Proposta” será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta.

Após preencher o valor da proposta e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Brasília, 01 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N° 09**

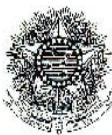
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/06**

**ORÇAMENTO ESTIMADO**

<b>ITEM ÚNICO</b>
<b> DESCRIÇÃO DO COMPONENTE</b>
<b>1. "Hardware" (composto de quatro gerenciadores de imagens):</b>
1.1. Servidor
1.2. Placa gráfica de vídeo
1.3. Placa de entrada VGA/RGB
1.4. Placa de entrada de vídeo
1.5. Outros Componentes
<b>2. "Software" para o gerenciador de imagens:</b>
2.1. Licença para o "software" do Sistema Operacional
2.2. Licença para o "software" do gerenciador de imagens
2.3. Licença para o "software" da console de administração ("software" cliente)
2.4. Outros
<b>3. Serviços de Instalação, Configuração e ativação da Solução</b>
<b>4. Capacitação Operacional</b>
<b>Preço global R\$   1.136.949,00</b>

Brasília, 01 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



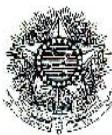
## ANEXO N° 10

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/06

#### LISTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

(Deve capear o conjunto dos documentos apresentados)

Nº	Requisitos mínimos obrigatórios	Quesitos constantes da proposta técnica	FOLHAS Nº (*)	✓
<b>GERENCIADOR DE IMAGENS</b>				
1	<b>Servidor</b>			
1.1	01 (um) processador de arquitetura x86			
1.2	Freqüência de "clock" de 2.800 (dois mil e oitocentos) Mhz			
1.3	Memória principal instalada de 1 (um) Gbytes com capacidade de expansão até 2Gb, no mínimo;			
1.4	2 (dois) slots de padrão PCI 2.1 livres			
1.5	2 (duas) unidades de disco, com capacidade de armazenamento, de 36 (trinta e seis) Gbytes por disco, configuradas em RAID nível 1 por hardware			
1.6	1 (uma) unidade interna de CD-ROM			
1.7	2 (duas) portas Ethernet RJ-45 padrão 100Base-TX com suporte para tolerância a falhas e balanceamento de carga			
1.8	2 (duas) interfaces seriais padrão RS-232c			
1.9	1 (uma) porta padrão USB livre			
1.10	Altura do gabinete e extensor, se houver, menor ou igual a 8 Us			
1.11	2 (duas) fontes de alimentação redundantes embutidas no gabinete			
1.12	Teclado para porta PS/2 ou USB			
1.13	Mouse para porta PS/2 ou USB			
1.14	Extensão de 15 metros para o mouse e teclado			
1.15	<b>Placas gráficas de vídeo com um total de 22 saídas (2 serão reservas)</b>			
1.15.1	Memória de 16 Mbytes para cada saída			
1.15.2	Saídas configuráveis para RGB analógico e DVI (Digital Visual Interface)			
1.15.3	Resolução de 1600x1200 pontos (65 mil cores)			
1.15.4	Resolução intermediária de 800x600 para RGB analógico			
1.15.5	Exibição à taxa de 30 frames por segundos			
1.16	<b>02 (duas) placas de entrada VGA/RGB com 01 (uma) entrada cada</b>			
1.16.1	Suporte a sincronismo vertical-horizontal composto e separado ( RGBHV, Csync, Sync-on-green)			



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 129.347/06

Nº	Requisitos mínimos obrigatórios	Quesitos constantes da proposta técnica	FOLHAS Nº (*)	✓
1.16.2	Sincronismo vertical de 56 a 75 Hz			
1.16.3	Sincronismo horizontal de 30 a 80 KHz			
1.16.4	Resolução de entrada de 1280x1024 pontos e 65 mil cores			
1.16.5	Taxa de amostragem de 40 milhões de pixels por segundo			
1.16.6	Amostragem de vídeo com 16 bits de cor para cada pixel			
1.16.7	Taxa de atualização de 30 frames por segundo			
1.16.8	Suporte para apresentação da imagem RGB capturada, em qualquer tamanho de janela dentro da área de apresentação			
1.16.9	Suporte para apresentação da imagem capturada em tela cheia			
1.17	<b>Placas de entrada de vídeo com um total de 4 entradas</b>			
1.17.1	Suporte à captura de 04 (quatro) sinais simultâneos dos tipos: Vídeo composto (VHS) e/ou S-Vídeo (S-VHS)			
1.17.2	Suporte aos padrões NTSC, PAL-M e SECAM selecionável por software			
1.17.3	Suporte e capacidade de escalonamento da imagem capturada para apresentação em tela cheia			
1.17.4	Conector de entrada do tipo mini-DIN ou BNC			
<b>SOFTWARES</b>				
2	<b>04 (quatro) Licenças do Sistema Operacional Windows 2000 ou Linux Kernel 2.4 ou superiores</b>			
3	<b>Driver para as placas de saída de vídeo, entrada VGA/RGB e placas de entrada de vídeo</b>			
4	<b>04 (quatro) Licenças do Software do Gerenciador de Imagens</b>			
4.1	Suporte para apresentação de imagens em uma matriz 4x5 composta de 20 saídas de vídeo			
4.2	Suporte a apresentação de imagens tendo em cada saída resolução de 800x600			
4.3	Suporte a apresentação de imagens tendo em cada saída resolução de 1024x768			
4.4	Capacidade de exibir, no modo tela cheia, na resolução mínima de pelo menos 4096x3840 (quatro mil e noventa e seis por três mil oitocentos e quarenta) pontos, por vez, uma imagem capturada por entrada RGB ou vídeo.			
4.5	Suporte para controlar o posicionamento e dimensionamento das janelas na área de projeção do painel			
4.6	Suporte para sobreposição de janelas gráficas e sua livre movimentação na área de projeção do painel			



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 129.347/06

Nº	Requisitos mínimos obrigatórios	Quesitos constantes da proposta técnica	FOLHAS Nº (*)	✓
4.7	Supporte a criação e configuração de cenários			
4.8	Supporte a gravação de cenários para exibição posterior			
4.9	Supporte a recuperação de cenários previamente gravados para serem exibidos			
4.10	Recurso de monitoramento de parâmetros do hardware do Gerenciador e alerta automático na presença de anormalidades			
5	<b>03 (três) Licenças do Software da console remota de administração (software cliente)</b>			
5.1	Comunicação via TCP/IP com todos os gerenciadores fornecidos			
5.2	Controle de acesso com nível de permissões distintas sobre o controle do "software"			
5.3	Interação por meio de teclado e mouse utilizados nestas estações			
5.4	Possibilidade de operação e configuração de qualquer dos gerenciadores de imagens a partir de consoles previamente autorizadas			
5.5	Funcionalidade de manipulação direta (ativação, reposicionamento, redimensionamento) das janelas exibidas no painel a partir de consoles previamente autorizadas			
(*) Indique nesta coluna o número da folha do documento correspondente (catálogos, folhetos, impressos ou manuais do fabricante) que comprova as características oferecidas.				
<b>OBSERVAÇÕES:</b> 1) Esta relação deve capear os documentos comprobatórios dos requisitos mínimos exigidos no Anexo n.º 02, cujas folhas devem estar numeradas em ordem seqüencial. 2) Todos os documentos devem ser entregues em seus originais ou cópias autenticadas.				

Brasília, 01 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N° 11**

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/06**

## **MINUTA DO CONTRATO**

## CONTRATO N° (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, CAPACITAÇÃO OPERACIONAL E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE QUATRO GERENCIADORES DE IMAGENS, NOVOS E PARA PRIMEIRO USO, COM SEUS RESPECTIVOS SOFTWARES DEVIDAMENTE LICENCIADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e seis, a  
CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada no (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o nº , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 105/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento, configuração, ativação, capacitação operacional e garantia de funcionamento de quatro gerenciadores de imagens, novos e para primeiro uso, com seus respectivos *softwares* devidamente licenciados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo nº 02 do Edital do Pregão Eletrônico nº 105/06 e demais exigências e condições expressas naquele Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- [Acesse o documento](#) Fazem parte do presente Contrato, p:  
a) Edital do Pregão Eletrônico nº 105/06 e seus Anexos;  
b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 105/06;  
c) Proposta da CONTRATADA, datada de / / .



Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no item 1.2 do referido Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo nº 02 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 105/06.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO**

A entrega, instalação, configuração e ativação dos equipamentos e softwares objeto deste contrato serão efetivadas de acordo com o disposto no item 03 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 105/06.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos e softwares no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo – Os equipamentos e softwares serão instalados, configurados e ativados, devendo ficar disponíveis para uso no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do Aceite de Entrega, definido no *caput* da Cláusula Quinta deste contrato.

Parágrafo terceiro – Os equipamentos e softwares serão deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h30min, no local indicado pelo órgão fiscalizador.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL**

A capacitação operacional, procedimento destinado a treinar e preparar servidores da Câmara dos Deputados, capacitando-os para configurar, operar e administrar os produtos objeto deste Contrato, deverá obedecer às condições gerais estabelecidas no Anexo nº 03 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 105/06.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACEITES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E CAPACITAÇÃO**

Será concedido o Aceite de Entrega após a efetiva entrega de todos os equipamentos e “softwares” objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro – Será concedido o Aceite de Instalação após o encerramento das atividades de instalação, configuração e ativação, além da verificação de conformidade definida no Título 04 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 105/06.

Parágrafo segundo – Será concedido o Aceite de Capacitação após a conclusão do programa de capacitação operacional descrito na Cláusula Quarta deste contrato.



### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

A garantia de funcionamento dos gerenciadores e softwares fornecidos terá duração de 54 (cinqüenta e quatro) meses, contados a partir da data do Aceite de Instalação prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta deste contrato.

Parágrafo primeiro – Durante o prazo de garantia aqui determinado, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE, sem ônus adicional, novas versões e patches de correção de todos os softwares, incluindo sistemas operacionais, bem como atualizações de firmware dos equipamentos, observado, ainda, o disposto no item 3.2 do Anexo nº 02 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 105/06.

Parágrafo segundo – Durante o prazo de garantia serão prestados serviços de suporte técnico, conforme definido no Anexo nº 04 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 105/06.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 105/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

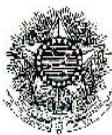
Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos produtos até os locais indicados pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 105/06, bem como no Anexo nº 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.



### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 105/06.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerados os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos produtos e serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente obedecerá ao cronograma de pagamento descrito a seguir, e será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador:

- e) 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, após a emissão do Aceite de Entrega, de acordo com o disposto no *caput* da Cláusula Quinta deste instrumento;
- f) 50% (cinqüenta por cento) do valor do contrato, após a emissão do Aceite de Instalação, conforme o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta deste instrumento;
- g) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, após a emissão do Aceite de Capacitação, descrito no parágrafo segundo da Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do ateste da nota fiscal/fatura e da comprovação da regularidade da documentação apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 - Despesas de Capital  
4.4.00.00 – Investimentos  
4.4.90.00 - Aplicações Diretas  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 129.347/06

Atividade: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ou seja, até o término do prazo de garantia previsto na Cláusula Sexta deste instrumento.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)  
(cargo)  
(CPF)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 01 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro